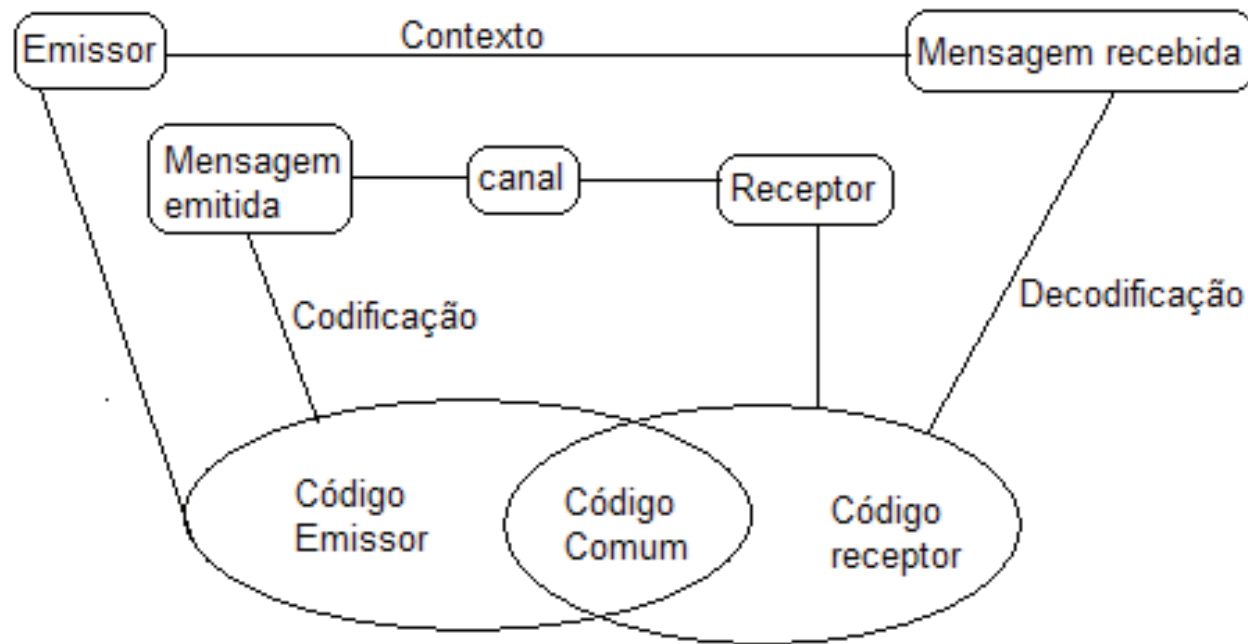


Legimática, Legística, Legislação

Profa. Fabiana de Menezes Soares
Faculdade de Direito –UFMG
fabiana.demenezes@terra.com.br

Legística Antecedentes 2

LEGÍSTICA FORMAL

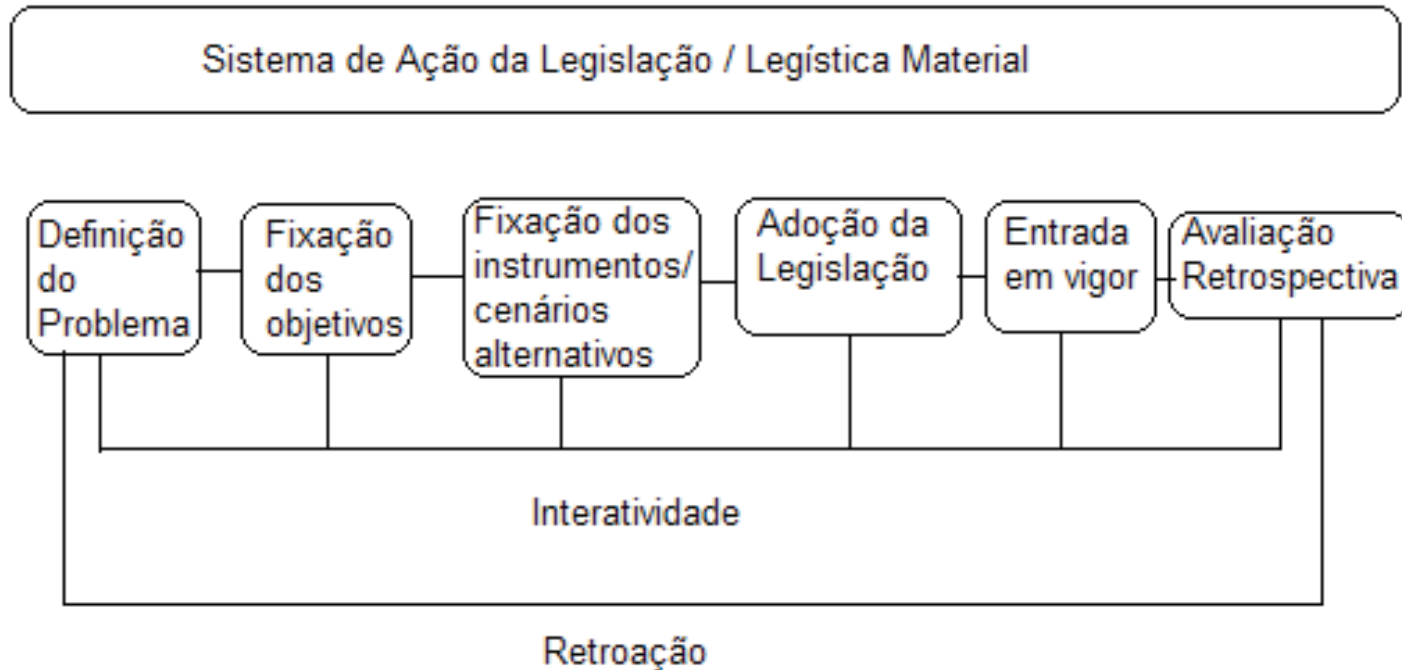


Princípios informadores da avaliação

(Contribuição das Recomendações da OCDE e do Relatório Mandelkern)

- Necessidade
- Proporcionalidade
- Subsidiariedade
- Transparência
- Responsabilidade
- Inteligibilidade
- Simplicidade

Legística Antecedentes 2



Princípios informadores da avaliação

(Contribuição das Recomendações da OCDE e do Relatório Mandelkern)

- Necessidade
“Os poderes públicos são convidados a analisar se a aplicação de uma nova política necessita da introdução prévia de novos atos normativos. Trata-se de comparar a eficácia e legitimidade relativas de vários instrumentos de ação governamental à luz dos objetivos que desejam atingir.”
- Proporcionalidade
“Qualquer ato normativo deve basear-se num equilíbrio entre as vantagens que oferece e os conditionalismos que impõe. Os instrumentos normativos permitem os poderes públicos desenvolver ações de diversas naturezas, em função dos objetivos que desejam atingir.”

Princípios informadores da avaliação

(Contribuição das Recomendações da OCDE e do Relatório Mandelkern)

- Subsidiariedade
“Tem função de garantir que as decisões sejam tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos, garantindo sistematicamente que qualquer ação levada a cabo a nível nacional seja justificada em relação às opções disponíveis a nível local”.
- Transparência
A fim de melhorar a qualidade dos atos normativos, identificando mais eficazmente os efeitos imprevistos e tendo em conta os pontos de vista das partes diretamente envolvidas, elaboração da legislação não deve ficar confinada às estreitas fronteiras dos organismos da administração pública e do legislativo.

Princípios informadores da avaliação

(Contribuição das Recomendações da OCDE e do Relatório Mandelkern)


- **Responsabilidade**
As autoridades responsáveis pelos atos normativos devem interessar-se pela questão da sua aplicabilidade. Todas as partes envolvidas devem estar aptas a identificar claramente as autoridades de onde emanam as políticas e os atos normativos que a ela se aplicam. Devem ainda poder informá-las das dificuldades de aplicação das políticas ou dos atos normativos, com vistas à sua alteração.
- **Inteligibilidade**
Uma legislação coerente, compreensível e acessível àqueles a quem se destina é essencial à sua aplicação. O princípio de inteligibilidade pode exigir um esforço particular de comunicação de poderes envolvidos, por exemplo, em relação a pessoas que, devido à sua situação, encontrem dificuldades em fazer valer os seus direitos
- **Simplicidade**
Exige que se desenvolvam ativamente esforços para combater detalhes em excesso desde o início do processo de elaboração dos atos normativos e quando da revisão dos textos existentes.

Modelos de Avaliação de Impacto (belga, britânico, suíço e português)

1) Funções:

- Fomento
- Eficiência e Celeridade procedimental
- Planejamento legislativo e concepção de políticas públicas factíveis
- Incremento da confiança social
- Desenvolvimento e implementação de E-GOV
- Informar ao legislador o volume e natureza dos encargos administrativos em jogo
- Avaliação de eficácia e acompanhamento de políticas públicas (avaliação ex post)


O foco da Avaliação de Impacto Legislativo (AIL)?



- Antecipar obstáculos e facilidades
- Identificar os efeitos sobre interessados e atingidos
- Definir objetivos e propor ações: eficácia diferida, disposições transitórias, legislação experimental (condições de implementação e executoriedade)
- Quantificar os ônus para cidadãos, empresas e administração pública

* Uma questão de ordem: quais os projetos devem ser prioritariamente objetos de AI?

O foco da Avaliação de Impacto Legislativo (AIL)?



- Redução de documentos necessários à constituição de situações jurídicas
- Elaboração de formulários com alto grau de legibilidade
- Rápida transmissão da informação
- Utilização de pagamentos e obtenção eletrônica de serviços
- Redução do tempo das demandas

Elaboração de procedimento de avaliação: estratégias e ações

- Programa para melhoria da qualidade da legislação
- Reestruturação do Fluxo de Informações na instância legiferante
- Uso da tecnologia da Informação (o modelo da SOF/MP)
- Articulação inter/intra legislativo e executivo
- Definição da atribuição da avaliação legislativa (a solução do regimento italiano)
- Instrumentos para a criação de ambiente de consensualidade
- Busca de meios para reduzir ou evitar encargos

* O problema da baixa eficácia da publicidade no exercício de atividade de regulação da AP



Vantagens da adoção da AIL

- Legislação e Regulamentação de qualidade
- Incremento do diálogo entre as fontes do direito
- Possibilidade de limitar/diminuir custos administrativos

** Apresentação de uma imagem positiva e transparente dos resultados e do trabalho dos poderes públicos



Instrumental

- Programas de simplificação (modelo belga, italiano)
- Programas para melhoria da Qualidade da Legislação (EU)
- Grupos de trabalho para a Melhoria da Ação Normativa (modelo francês)
- Leis de reforma do regime legislativo (modelo britânico)
- Leis Experimentais (modelo holandês/francês)

A escolha dos instrumentos para AIL

- Check list/teste analíticos
- Check list/teste sintéticos
- Modelização causal
- Tratamento dos resultados
(Monitoramento/produção de estatísticas por indicadores)
- Exposição de motivos

Legística Material no Brasil



- Instrumentos sem Programa/ Grupos de Trabalho ou Políticas Públicas?
- A distinção entre elaboração e redação
- Quais seriam os nossos princípios informadores?
- Quais são os principais obstáculos?
- O histórico do D 4176/02.

Legística Material – Avaliação Legislativa

Profa. Fabiana de Menezes Soares

A Avaliação de Impacto Legislativa – AIL: a questão do texto/contexto

Introdução à Metodica da Legislação: A questão da Avaliação Legislativa

ROMÃO, Miguel Lopes *“Por avaliação legislativa pode entender-se a análise que o legislador , ou alguém por este encarregue, deve desenvolver no sentido de compreender se um dado problema, uma vez definido com clareza, pode ser resolvido através de uma intervenção normativa pública, e em caso de resposta afirmativa, que características e que conteúdos normativos essa intervenção deve conter, combinando assim esta análise com sua própria intervenção jurídica e com a primeira percepção que necessariamente formula quanto à intervenção necessária.”*